

COTAÇÃO DE PREÇOS: 221/2025/300

OBJETO: MISTURAS GASOSAS

VENCIMENTO: 28/03/2025

CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: **mrmoreira@sp.gov.br** ; **proposta_cetesb@sp.gov.br**.
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
 - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional;
 - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada;
- **A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada.**

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;
- b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

MILTON RAPHAEL MOREIRA
SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
Fone: (11) 3133-3251

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTDE. UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2 CILINDROS	PADRÃO PRIMARIO DE SULFETO DE HIDROGENIO DE 12 MICROMOL/MOL. GÁS PADRÃO PRIMÁRIO DE SULFETO DE HIDROGENIO; PADRÃO : (H2S) : CONCENTRAÇÃO ENTRE 10,0 E 15,0 MICROMOL / MOL; INCERTEZA RELATIVA (H2S) : < 6,0 %; : BALANÇO : NITROGÊNIO (N2); NÍVEL DE CONFIANÇA : 95 %; TOLERÂNCIA DE PREPARAÇÃO :16 % RELATIVA; ; PADRÃO DE REFERÊNCIA ANALÍTICO : NIST, NMI OU NPL; VOLUME :APROXIMADAMENTE 0,7 A 1 M3 ; UNIDADE DE MEDIDA: CILINDRO FORNECER EM CILINDRO FABRICADO CONFORME AS NORMAS NBR 12790, 12791 E 11725; IDENTIFICAR O CILINDRO CONFORME NBR 12176 ITEM 4.3; - COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, CONFORME NBR 14725; COM CERTIFICADO DE ANÁLISE DE GARANTIA DA QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO / ORGÃO PERTENCENTE A RBC, RBLE OU RECONHECIDO PELO INMETRO/ILAC, O PROCEDIMENTO PARA TRANSPORTE DOS PRODUTOS PERIGOSOS, DEVEM, ATENDER AS NORMAS E REGRAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO DECRETO N. 96044/88 DE 18/05/1988. CILINDRO REUTILIZAVEL DE ALUMINIO DE 7 A15 LITROS DE VOLUME HIDRAULICO. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. O GAS SERA UTILIZADO PARA		

		CALIBRAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE FORMA AUTOMÁTICA E REMOTA SEM PURGA, NÃO DEVERÁ TER DECAIMENTO DE CONCENTRAÇÃO DURANTE O USO		
2	2 CILINDROS	GÁS PADRÃO PRIMÁRIO DE DIÓXIDO DE ENXOFRE; PADRÃO : (SO ₂) : 10 MICROMOL / MOL; INCERTEZA RELATIVA (SO ₂) : < 1,0 %; ; BALANÇO : NITROGÊNIO (N ₂); NÍVEL DE CONFIANÇA : 95 %; TOLERÂNCIA DE PREPARAÇÃO : 5 % RELATIVA; ; PADRÃO DE REFERÊNCIA ANALÍTICO : NIST, NMI OU NPL; VOLUME : APROXIMADAMENTE 0,7 A 1 M ³ ; UNIDADE DE MEDIDA: CILINDRO - - FORNECER EM CILINDRO FABRICADO CONFORME AS NORMAS NBR 12790, 12791 E 11725, ; - IDENTIFICAR O CILINDRO CONFORME NBR 12176 ITEM 4.3; - COM FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, CONFORME NBR 14725; - COM CERTIFICADO DE ANÁLISE DE GARANTIA DA QUALIDADE, EMITIDO POR LABORATÓRIO / ORGÃO PERTENCENTE A RBC, RBLE OU RECONHECIDO PELO INMETRO/ILAC, O PROCEDIMENTO PARA TRANSPORTE DOS PRODUTOS PERIGOSOS, DEVEM, ATENDER AS NORMAS E REGRAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO DECRETO N. 96044/88 DE 18/05/1988. CILINDRO REUTILIZAVEL DE ALUMINIO DE 7 A15 LITROS DE VOLUME HIDRAULICO, O CILINDRO DEVERÁ SER FORNECIDO POR EMPRESTIMO, SEM ONUS ALGUM (EM APLICAÇÃO) PARA A CONTRATANTE. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. O GAS SERA UTILIZADO PARA CALIBRAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE FORMA AUTOMÁTICA E REMOTA SEM PURGA, NÃO DEVERÁ TER DECAIMENTO DE CONCENTRALÇÃO DURANTE O USO.		
3	48 MESES	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GASES. (REFERENTE AO ITEM 1)		
4	24 MESES	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE GASES. (REFERENTE AO ITEM 2)		